

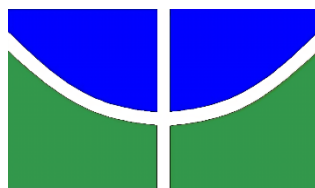
**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

ANA PAULA PESSÔA DE SOUZA

**A ESCOLA E O ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA NO DF**

BRASÍLIA - DF

2023



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS**

ANA PAULA PESSÔA DE SOUZA

**A ESCOLA E O ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA NO DF**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao curso de graduação em Pedagogia da Universidade de Brasília, como exigência parcial para obtenção do grau de licenciada.

Orientadora: Profa. Dra. Catarina de Almeida Santos.

BRASÍLIA-DF

2023

**A ESCOLA E O ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA NO DF**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao curso de graduação em Pedagogia da Universidade de Brasília, como exigência parcial para obtenção do grau de licenciada.

Aprovado em

Profª. Dra. Catarina de Almeida Santos – PAD/FE/UnB
Orientadora

Prof. Dr. Rodrigo Matos de Souza - MTC/FE/UnB
Examinador

Ma. Lucimara Gomes Oliveira de Moraes - PPGE/FE/UnB
Examinadora

Profª. Dra. Andréia Mello Lacé - PAD/FE/UnB
Suplente

FICHA CATALOGRÁFICA

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me capacitado e me permitido estar onde estou.

Agradeço a minha avó Josefa (in memorian), sei que mesmo de longe sempre olhou e torceu por mim, por em vida sempre me apoiar e me fazer sentir capaz e amada.

Agradeço aos meus pais, Betânia e Aziel, pelo esforço durante toda a minha vida, desde a educação infantil até o ensino superior. Agradeço as manhãs que se iniciaram 5:00 para me levar até o metrô em segurança, as marmitas já deixadas prontas para que eu conseguisse levar no dia seguinte para a faculdade e trabalho, a espera até tarde da noite para garantir a minha segurança na volta pra casa, os cuidados nos momentos de doença, todas as broncas dadas, conselhos e conversas, eles foram essenciais para que eu chegasse onde cheguei.

À minha irmã, Thays, agradeço todo apoio durante a graduação, a ajuda nos meus momentos de estudo, o auxílio quando não conseguia compreender algo e por acreditar em mim, isso me deu forças durante esse período. Aos meus irmãos, Paulo Henrique e Davi, agradeço as conversas, os momentos de distração e risadas.

Agradeço ao meu sobrinho Miguel por sempre estar disposto a me ajudar, testando atividades e jogos elaborados, por ser essa criança maravilhosa que me possibilita ver as experiências da infância de uma outra perspectiva.

Agradeço aos meus colegas e amigos de graduação, por todas as conversas no varandão da FE, trabalhos e risadas. Agradeço aos professores que tive a honra de ter durante essa minha jornada pela Universidade de Brasília, serei sempre atravessada pelos debates em sala, pelas conversas e pelas aulas maravilhosas.

Por último, mas não menos importante, agradeço à minha orientadora Prof^a Dr^a Catarina de Almeida Santos por todo apoio e ajuda durante a realização do trabalho.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo compreender como ocorre a garantia ao direito à educação do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Distrito Federal, analisando o papel e a importância da educação dentro do sistema socioeducativo. O artigo tem uma abordagem qualitativa, seguindo uma metodologia de análise documental, tendo como base documentos nacionais e distritais encontrados por meio de consultas em sites oficiais. Com isso, verificou-se como a relação entre Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal e a Secretária de Justiça e Cidadania possibilita a garantia do direito à educação aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Palavras-chave: Socioeducação. Adolescente em conflito com a lei. Escola.

ABSTRACT

This article aims to explore the guarantee of the right to education for adolescents in compliance with socio-educational measures in the Federal District of Brazil, analyzing the role and importance of education within the socio-educational system. The study employs a qualitative approach, utilizing a methodology of bibliographic analysis based on national and district documents, articles, and books related to the topic. The relationship between the State Department of Education of the Federal District and the Subsecretariat of the Socio-Educational System is examined, along with how the right to education is ensured for socio-educational offenders in the Federal District.

Keywords: Socioeducation. Juvenile delinquents. School.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Adolescentes em medida socioeducativa p. 15

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quantidade de adolescentes pretos e pardos de acordo com as medidas socioeducativas p. 26

Tabela 2 - Porcentagem de socioeducandos que concordam com a afirmação: “Ir à escola pode mudar minha vida” de acordo com medidas socioeducativas p. 29

LISTA DE SIGLAS

CAJE	Centro de Atendimento Juvenil Especializado
CODEPLAN	Companhia de Planejamento do Distrito Federal
DF	Distrito Federal
DPES	Diretrizes Pedagógicas Escolarização na Socioeducação
ECA	Estatuto da Criança e Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
GDF	Governo do Distrito Federal
NAI	Núcleo de Atendimento Integral
PDASE	Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal
PIA	Plano Individual de Atendimento ao Adolescente
SECRIANÇA	Secretária de Estado de Políticas para criança, adolescente e juventude do Distrito Federal
SEEDF	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUBSIS	Subsecretaria do Sistema Socioeducativo
UAI	Unidade de Atendimento Inicial
UIS	Unidade de Internação

MEMORIAL

É estranho pensar como a vida escolar passa depressa, do início dela na educação infantil até o final do ensino médio são tantas pessoas que fazem parte desse período que algumas vezes esquecemos como elas participaram da nossa vida, e como são importantes para nossa formação.

O início da minha vida escolar foi cedo, aos 3 anos de idade já estava matriculada na escola Magistral na Ceilândia, cidade em que nasci e resido até hoje com meus pais e irmãos. Como tenho irmãos mais velhos, sempre tive curiosidade de saber o que era a escola que eles frequentavam e o que faziam lá, esse foi o principal motivo de ter sido matriculada na escola aos 3 anos, a minha curiosidade sobre o espaço. A minha adaptação ao ambiente escolar foi bem rápida, e eu sempre gostei muito de ir à escola.

De modo geral, durante a minha educação infantil e ensino fundamental I tive professoras que buscavam sempre trabalhar da melhor forma possível, respeitando as limitações impostas a elas pela escola mas também respeitando as crianças em sala, me recordo de algumas com carinho, que buscavam sempre um olhar individualizado para cada criança e a conversa com cada uma. Sempre vi esses momentos de conversa com os alunos como uma forma de carinho e respeito pelas especificidades do estudante, que mostra a importância daquele aluno para o professor, consigo me recordar de algumas conversas que tive com algumas professoras e como elas foram importantes para a criança que era, acredito que mesmo algumas vezes isso sendo rotineiro e automático para o professor é capaz de mudar a forma que a criança enxerga ele.

Durante esse período da educação infantil e ensino fundamental I fazia atividades extracurriculares oferecidas pela escola, fazia aula de balé, karatê e violão. Apesar de sempre me divertir muito nessas atividades, não me recordo de momentos importantes relacionados a elas. Também nessa época fiz amizades que me acompanharam até o ensino médio e faculdade, amizades que são importantes para a minha formação de forma geral.

No ensino fundamental II continuei na mesma escola, eram 9 anos convivendo com as mesmas crianças, professores e funcionários todos os dias, o espaço escolar já representava quase que uma segunda casa para mim. Durante o ensino fundamental II fiz novas amizades pois algumas crianças novas chegaram à escola e também permaneci com as amizades da educação infantil e ensino fundamental I.

Minha paixão pela matéria de história se iniciou durante esse período, com a professora Anna Cristina Lopes, que me acompanhou durante todo o ensino fundamental II, ela sempre buscava oferecer aulas dinâmicas e provocativas que nos fizessem refletir sobre a

história e sobre como ela era contada, suas aulas fizeram com que eu desenvolvesse minha capacidade crítica e questionadora, pois, ela fazia questão de demonstrar a importância de questionar em suas aulas. Além de presentear os alunos com aulas maravilhosas, também era uma professora que estava sempre aberta ao diálogo com os estudantes, sempre buscava solucionar nossas dúvidas referentes à disciplina dela ou não.

Com certeza as experiências vividas nessas aulas de história me marcaram durante todo o período escolar e durante a graduação, fazendo com que essa professora possa servir de inspiração para a minha atuação em sala de aula.

A chegada ao ensino médio, fase escolar que não era ofertada na instituição, representou uma grande transição em minha vida. A saída de uma escola onde já frequentava há tanto tempo fez com que eu tivesse muitas dúvidas, a ideia de estar em um espaço em que não conhecia nenhum funcionário, professor e poucos alunos me deixava assustada. Apesar desses fatores a transição para o Ensino Médio foi feita e comecei a frequentar uma nova escola.

Estar nessa nova escola foi como um desafio, conviver com pessoas novas e as novas disciplinas me fizeram ter medo no início, mas a receptividade dos alunos e dos professores logo permitiram que eu me sentisse à vontade. Fiz amizades muito importantes que levo para a vida e que me ajudaram a crescer em diversos aspectos, também tive professores extremamente importantes que contribuíram, mesmo que sem saber, com a minha chegada até aqui.

Durante o ensino médio, minha preferência pela disciplina de história permanecia, graças a professora Layra Sarmiento, pesquisadora formada pela universidade pública que fazia questão de nos estimular a ocupar esse espaço. As aulas dela eram marcantes e inovadoras, nos fazia refletir sobre diversos assuntos e nos incentivava a questionar sempre.

Além da professora de história outras professoras foram capazes de me fazer mudar a visão sobre diversos temas e foram importantes e marcantes em minha vida. Foi o caso da professora de filosofia e sociologia, Alexandra Lima e da querida professora de matemática II, Berlania Morato (in memoriam). Todas essas fizeram grande diferença em minha vida e me inspiram a ser uma profissional com escuta ativa, que busca conhecer seus alunos e fazem parte destes para além da disciplina que lecionam.

Com todos esses exemplos pude iniciar a minha jornada em busca da graduação na Universidade de Brasília, no ano de 2015 fiz a primeira etapa do Programa de Avaliação Seriada (PAS)¹. Nesse período tinha como opção de curso Publicidade e Propaganda acredito que a minha escolha estava muito ligada à influência que a internet tinha na minha vida e

principalmente o design, que ainda é algo que gosto muito mas que já não ocupa um espaço de tanta influência na minha vida.

Ao chegar no terceiro ano do Ensino Médio não tinha mais tanta certeza sobre o curso escolhido, após conhecer um pouco mais sobre o curso de Publicidade e Propaganda e sobre o mercado da publicidade tive dúvidas sobre a escolha, acreditava que não seria feliz dentro do curso e na atuação. A pedagogia sempre esteve presente na minha vida para além das escolas que frequentei, sempre frequentei as escolas onde minha madrinha atuava como professora e sempre achei interessantes o espaço e a atuação dela, a importância que ela tinha na vida dos alunos e da família e a mudança na vida destas crianças e famílias sempre me inspirou.

Ao lembrar desses momentos e relembrar alguns momentos no espaço escolar, a pedagogia surgiu como opção, e após realizar alguns testes vocacionais e o principal resultado ser o curso de pedagogia decidi que essa seria a minha segunda opção de curso. Sempre quis ter a possibilidade de fazer a diferença na vida das pessoas e via a pedagogia como o caminho para isso.

Ao sair o resultado da 3ª etapa do Programa de Avaliação Seriada (PAS) da Universidade de Brasília, recebi a notícia que não havia sido aprovada no curso de Publicidade e Propaganda, mas que a minha nota permitia a entrada no curso de Pedagogia. Após decidir dar início ao curso de pedagogia tive dúvidas sobre a área de atuação, não me identifiquei como o esperado com algumas áreas e outras me encheram os olhos.

Ainda no início do curso conheci a pedagogia social, uma área de atuação que despertou a minha curiosidade, durante uma grande parte do curso procurei disciplinas voltadas a esse tema mas infelizmente não consegui encontrar nenhuma. Passei a buscar disciplinas voltadas a outro campo que desperta a minha curiosidade, a educação infantil, cheguei a fazer diversas disciplinas voltadas ao campo da educação infantil e até hoje gosto muito da área, mas a educação social continuou e continua despertando a minha curiosidade.

No 2º semestre, de 2021 tive a oportunidade de me matricular em um projeto cuja temática era a socioeducação, não tive dúvidas quanto a escolha do projeto e decidi me matricular. Participar deste projeto foi decisivo para decidir o meu campo de pesquisa, nele pude ler sobre o assunto e descobrir um pouco mais sobre a atuação dessa área, além de ter contato com o cotidiano na Gerência de Atendimento em Meio Aberto (GEAMA) do Paranoá.

Como moradora da periferia do Distrito Federal, a partir desse projeto foi possível enxergar de uma forma diferente e me lembrar de colegas de escola, vizinhos e amigos que faziam parte da minha vida e acabaram por cumprir medidas socioeducativas, pude lembrar de muitos momentos de convivência com estes amigos e como a experiência destes

adolescentes dentro do espaço escolar e com a sociedade em si era diferente, na maioria das vezes uma experiência atravessada pelo preconceito.

Essas experiências voltaram minha atenção à relação do socioeducando com a escola, fazendo com que eu refletisse sobre como a escola está presente na escola destes jovens antes e depois do cometimento de atos infracionais.

INTRODUÇÃO

Apesar de o Brasil ter apenas 2,7% dos habitantes do planeta, os dados do Anuário de Segurança Pública de 2022, apontam que 20,4% dos homicídios no mundo aconteceram no país. Entre as vítimas 77,9% são pessoas negras, 50% têm entre 12 e 29 anos e 91,3% são do sexo masculino. Entre os anos de 2013 e 2021 morreram 43.181 pessoas vítimas da ação policial, das quais 84,1% eram pessoas negras, ou seja, uma taxa de 4,5 por 100 mil habitantes, contrastando com uma taxa de 1,0 por 100 mil, quando se trata de pessoas brancas. O país contou ainda com 2.555 crianças e adolescentes assassinados, 19.146 mil crianças vítimas de maus tratos, sendo que 26% tinham entre 0 e 4 anos de idade e 36% entre 5 e 9 anos (BRASIL, 2022).

Como aponta Santos e Santos (2019), esses dados apontam as múltiplas violências que dizimam crianças, adolescentes e jovens, especialmente a juventude negra, é o resultado da estrutura desigual da sociedade brasileira, nos seus aspectos raciais, sociais e econômicos. O enfrentamento dessa questão, assim como a resolução desse problema, diz as autoras, passam, além do compromisso do Estado com a sua população, inclusive a proteção das crianças como previsto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, “pela criação de políticas públicas para evitar ou prevenir a entrada dos jovens no mundo do crime, mas também pelo combate à discriminação e pela mudança de postura de um Estado que autoriza a polícia a matar seus jovens” (SANTOS; SANTOS, 2019, p. 156). Além disso, apontam que

Por outro lado, é preciso criar políticas e implementar ações que deem outra perspectiva de vida para aqueles que já cometeram algum ato infracional, como é o caso dos jovens em privação de liberdade. Nesse sentido, a Socioeducação é fundamental, pois a educação tem papel não só de garantir o desenvolvimento integral da pessoa, mas também seu preparo para conviver em sociedade e transformar a realidade, além da preparação para o mundo do trabalho (SANTOS; SANTOS, 2019, p. 157).

É importante ressaltar que o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) estabelece os princípios de brevidade e excepcionalidade da medida de internação, tendo em vista que o adolescente é uma pessoa em desenvolvimento e se baseia na Doutrina da Proteção Integral. O que faz, como aponta Barros e Carvalho (2022) com que as internações devem ser consideradas como o último recurso entre todos os outros disponíveis no sistema.

A privação de liberdade, no que diz respeito aos adolescentes, deve-se lembrar, não se caracteriza apenas como uma resposta ao ato cometido, mas principalmente como uma condição para a ressocialização do adolescente. Na internação, a instituição acaba exercendo papéis que idealmente deveriam ser da família, da escola, e da comunidade em que este adolescente está inserido (BARROS, CARVALHO, 2022, p.452).

O direito à educação no Brasil é assegurado pelo artigo 205 da Constituição Federal de 1988, o qual prevê a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, a qual será promovida e assegurada com a colaboração da sociedade. O direito à educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho, e como prevê o art. 206 da Constituição Federal de 1988, entre os princípios da educação nacional está a igualdade de condições de acesso e permanência à escola para todos os residentes no Brasil. A constituição prevê ainda em seu artigo 227 como dever da família, da sociedade e do Estado a garantia ao direito de crianças, adolescentes e jovens à vida, educação, saúde, esporte, lazer, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito. Dessa forma, todas as crianças, adolescentes e jovens devem ter seu direito à educação resguardado e assegurado.

A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamentou o art. 227 da Constituição Federal, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado, fazendo com o direito à educação das crianças e adolescentes brasileiros ganhasse ainda mais expressividade. Em seu artigo 53 o ECA reitera a educação como direito da criança e do adolescente, visando o seu pleno desenvolvimento, sendo assegurado aos indivíduos a igualdade de acesso ao espaço escolar, o direito de ser respeitado por seus educadores e o acesso à escola pública e gratuita.

Segundo o ECA, a criança é o indivíduo com idade até 12 anos incompletos, já o adolescente é aquele indivíduo com idade entre doze e dezoito anos. A esses dois grupos deve ser garantido o gozo de todos os direitos fundamentais assegurados à pessoa humana, proporcionando o desenvolvimento mental, físico e social em condições de liberdade e dignidade. Os direitos fundamentais devem ser garantidos ao adolescente sem distinção de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia.

A adolescência é socialmente vista como uma fase conflituosa, em que ocorrem mudanças capazes de agravar ou realçar a indisciplina e a individualidade de cada um.

Biologicamente e psicologicamente a adolescência é uma fase de importantes mudanças, um período importante para o desenvolvimento do indivíduo. Da mesma forma em que o meio social afeta diretamente a infância de cada indivíduo, o meio em que o adolescente está inserido também exerce grande influência em seu desenvolvimento. De acordo com Moreira et al. (2020), apesar de algumas transformações vividas durante a adolescência serem semelhantes para a maioria dos adolescentes, os fatores socioeconômicos os expõem de modo singular ao adoecimento e à marginalização.

Diante da desigualdade social presente no Brasil, não é difícil encontrar adolescentes que não têm acesso aos direitos assegurados em lei, fazendo com que seu desenvolvimento mental, físico e social seja influenciado pela falta de políticas públicas capazes de garantir de forma efetiva seus direitos. Essas violências estruturais afetam majoritariamente os e as adolescentes negros e negras, em sua maioria pertencentes às comunidades mais pobres.

Em comunidades desassistidas, a escassez de recursos sociais e a desigualdade social concorrem para o surgimento da violência, do tráfico de drogas e da fragilização das relações familiares e comunitárias, que afetam diretamente os mais vulneráveis, como os adolescentes (MOREIRA et al, 2020, p. 2).

No Brasil, a desigualdade social está diretamente ligada ao racismo, sendo assim, os e as jovens negros e negras brasileiros são os mais afetados por esses aspectos. Segundo Amaral (2021), a juventude pobre e negra é a principal afetada por desvantagens socioeconômicas, enfrentando diversas formas de desigualdade social, exclusão e falta de acesso aos serviços básicos.

A exposição destes adolescentes às violências em comunidades mais pobres faz com que estes estejam mais propícios ao uso de violências em suas relações sociais.

Essa violência exacerbada está ligada à lógica do consumo que permeia o capitalismo, que gera na sociedade a “necessidade” de ter e estar. Essa cultura do consumo acaba por causar conflitos, amplia a exclusão social e estimula os comportamentos que suscitam embates, ampliando assim a banalização da violência e das condutas ilícitas (SANTOS, SANTOS, 2019, p. 158).

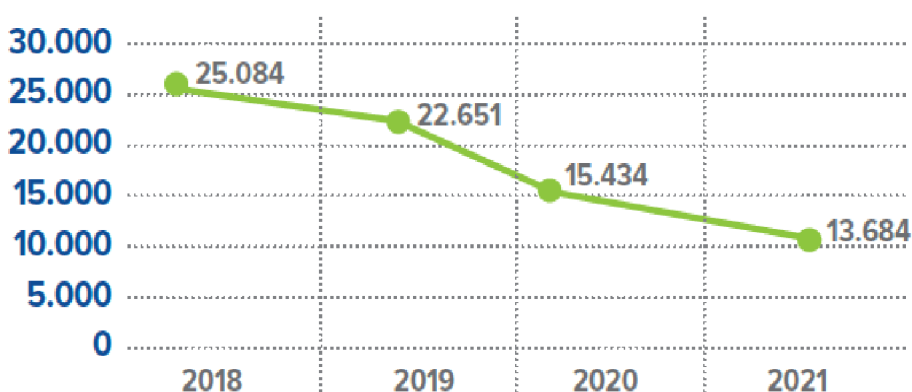
A tentativa de se encaixar em determinados padrões estéticos e de consumo aliados ao baixo poder aquisitivo dos jovens periféricos, em especial os jovens negros, a banalização da violência e a fragilização das relações vividas por esses indivíduos, muitas vezes acaba por resultar no cometimento de atos infracionais.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, no ano de 2021 o Brasil contava com 13.684 adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado e 1.292

adolescentes cumprindo medidas de semiliberdade. Como pode ser visto no gráfico 1, apesar da queda no número de adolescentes em internação nos últimos anos, ainda é um quantitativo grande, sobretudo considerando excepcionalidade da medida, como previsto no ECA. Além disso, como apontam Barros e Carvalho (2022), na execução de medidas em meio aberto,

Propicia-se um ambiente com maiores chances para efetividade da ressocialização, tendo em vista que: mantém-se maior proximidade entre o adolescente e seu ambiente de convívio; ele ou ela ficam menos expostos aos riscos decorrentes da privação de liberdade (como o envolvimento com grupos criminosos que, sabe-se, também pode acontecer nas unidades socioeducativas); articulam-se redes estatais já existentes nas políticas públicas para garantir a responsabilidade e a reintegração social do adolescente, de modo que haja um acompanhamento contínuo desses indivíduos durante e após o cumprimento da medida (BARROS, CARVALHO, 2022, p. 452).

Gráfico 1- Adolescentes em medida socioeducativa



Fonte: Anuário do Fórum de Segurança Pública

As autoras apontam ainda, que é preciso considerar que a medida de internação deveria ser restrita aos atos caracterizados pela grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração de outras infrações graves ou pelo descumprimento reiterado de medida anteriormente imposta, como previsto no art. 122 do ECA. As demais infrações que não correspondem a essa tipologia deveria ser cumprida com medida em meio aberto.

Mas para compreender esse alto número de adolescentes em internação, assim como quais adolescentes compõem o sistema socioeducativo, é necessário analisar dados disponíveis em documentos que tratam do tema. No caso deste trabalho, por se tratar do DF, vamos analisar dados dessa unidade da federação. De acordo com o último Anuário Estatístico disponibilizado pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, realizado nos anos de 2020 e 2021, o perfil dos socioeducandos é representado por uma maioria de jovens entre 16 e 18 anos, do sexo masculino, que se autodeclara como pretos ou

pardos e de baixa renda. Esse último fator foi agravado pela pandemia, tendo em vista que a COVID-19 afetou muito mais as pessoas pertencentes aos grupos mais vulneráveis. “Essa realidade ressalta a vulnerabilidade social do público atendido pelo sistema socioeducativo, que carece de uma atuação estatal contundente para acesso a direitos constitucionalmente garantidos” (DISTRITO FEDERAL, 2020, p. 34).

Segundo o ECA (1990), são penalmente inimputáveis os adolescentes, logo, caso ocorra a prática do ato infracional as medidas cabíveis para a responsabilização do adolescente são as medidas socioeducativas, para o cumprimento dessas medidas deve-se considerar a idade do adolescente no período do cometimento do ato, por essa razão, no Brasil o sistema socioeducativo é composto por adolescentes e jovens de 13 a 18 anos e excepcionalmente até os 21 anos.

De acordo com o art. 103 do ECA, “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990), a depender da gravidade do ato cometido, determina-se a aplicação da medida a ser tomada para que sejam cumpridos os objetivos previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A socioeducação tem como objetivo a garantia da educação e ressocialização dos adolescentes que cometeram algum ato infracional. A socioeducação no Brasil é regida pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e pelo SINASE, os dois preveem medidas socioeducativas a serem cumpridas pelo adolescente em conflito com a lei.

Apesar dos avanços sociais, uma sociedade que por décadas não cuidou das suas crianças e dos direitos humanos colhe hoje os frutos da violência estrutural e as consequências das desigualdades em um país que perdeu oportunidades históricas de democratizar o seu desenvolvimento, desde a abolição da escravatura, que apenas oficializou o que já estava em decadência, mas não garantiu aos escravos (sic) e seus filhos o acesso a terra e a escola (GDF, 2013, p. 14).

Os objetivos das medidas socioeducativas que estão previstos no Art. 1º da Lei nº 12.594 de 2012, incluem a responsabilização do adolescente pelas consequências do ato infracional buscando incentivar a sua reparação, a integração social do adolescente, a garantia de seus direitos individuais e sociais e a punição da conduta infracional.

O SINASE e o ECA buscam um cumprimento de medidas socioeducativas baseado em mecanismos pedagógicos e sociais, diferenciando-se de legislações anteriores que buscavam uma penalização mais violenta e repressiva. Seguindo o que diz Alves (2010), o ECA positivou uma política voltada à proteção da criança e do adolescente, abandonando uma política baseada em mecanismos repressivos e efetivando o uso de mecanismos pedagógicos,

baseados no respeito à condição específica de desenvolvimento dos sujeitos de direitos que a tutela.

As medidas socioeducativas, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), são diferenciadas pela gravidade do ato cometido pelo jovem, como pode ser visto no art. 112, quando diz que “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração” (BRASIL, 1990).

Essas medidas são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção no regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Sendo que, as medidas de prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida são consideradas medidas de meio aberto, já as medidas de inserção no regime de semiliberdade e internação são consideradas medidas de meio fechado (BRASIL, 2012.)

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2012) prevê que os planos de atendimento socioeducativo devem, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos.

Dessa forma, o direito à educação, previsto no Art. 205 da Constituição Federal de 1988, deve ser garantido aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em todos os níveis de medida, desde as medidas em meio aberto à internação.

Grande parte dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas está matriculado na modalidade educacional da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e essa modalidade é ofertada aos adolescentes que cumprem medida de internação. Por meio da EJA se possibilita a garantia do direito à educação desses adolescentes, Fernandes et al. (2021) o perfil dos jovens atendidos na EJA também abrange as características identitárias e socioeconômicas dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo.

As necessidades e objetivos educacionais no contexto das medidas socioeducativas estão ligados principalmente com a formação moral e social do indivíduo, buscando a formação integral do adolescente. De acordo com Alves (2010, p. 25) “educar para o convívio social é educar o adolescente para o exercício da cidadania, ou seja, temos uma relação direta das medidas sócio-educativas com o direito à educação e com a escola, que é a instituição que encarna, concretiza e expressa o direito à educação”.

Nesse sentido, este artigo tem como objetivo geral compreender como ocorre a garantia do direito à educação ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no DF, fazendo uma relação com a importância da educação e da instituição escolar para estes indivíduos. Buscando compreender como acontece o atendimento aos socioeducandos do Distrito Federal. Os objetivos específicos visam: 1) Identificar como é organizado o sistema socioeducativo do DF, 2) Relatar a ambiguidade do espaço escolar na vida dos socioeducandos e 3) Indicar como está prevista a relação entre a secretaria de estado de justiça e cidadania e a secretaria de estado de educação no Distrito Federal, para a garantia do direito à educação dos adolescentes em medida socioeducativa.

Tendo como foco os pontos apresentados, o artigo adota uma abordagem qualitativa em sua pesquisa, seguindo uma metodologia de análise documental, que tem como base documentos guias da socioeducação no Brasil e no Distrito Federal. A pesquisa foi feita por meio de documentos retirados de sites oficiais.

1- A organização do sistema socioeducativo do Distrito Federal

A primeira legislação brasileira ligada à infância e adolescência de modo geral foi o Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, conhecido como Código Mello Mattos, que buscava consolidar as leis de assistência e proteção a “menores”. Esta legislação vê algumas crianças e adolescentes como grupos a serem assistidos judicialmente, a divisão desses grupos ocorre principalmente considerando as condições econômicas das crianças e adolescentes, considerando os indivíduos pobres como menores abandonados e menores delinquentes. A legislação previa a aplicação de medidas como: destituição da tutela, internação em instituto de educação ou reforma, o acompanhamento do adolescente por um juiz e até a detenção ou internação (WESTIN, 2015).

O Código Mello Mattos mantém a visão conservadora de que menores delinquentes são uma ameaça à sociedade ordeira e ‘de bem’, mas introduziria uma novidade fundamental para sua época: não é razoável que estas ‘crianças problemas’ fiquem sem assistência estatal e sem alguma proteção jurídica (AZEVEDO, 2007, p. 8).

Segundo Azevedo (2007), o Código Mello Mattos foi o precursor no que diz respeito à competência do Estado de zelar pelas crianças e adolescentes, que na época eram descritos como ‘menores irregulares’, mesmo apresentando uma visão autoritária.

A segunda legislação vigente no Brasil referente à proteção e assistência de crianças e adolescentes foi o Código de Menores, instituído pela lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979, o código apresentava uma visão mais repressiva em relação aos indivíduos. De acordo com Azevedo (2007), o enfoque do novo código não difere do anterior, porém, a internação ocorreu de forma mais contundente e sob o vasto conceito de ‘desvio de conduta’, o que dava poderes desmedidos às autoridades policiais da época, sob o regime militar.

O termo “menor em situação irregular” utilizado no Código de Menores substituiu os termos abandonado, delinquente, transviado, infrator e exposto utilizados no Código Mello Mattos, e era designado para todos as crianças e adolescentes que fossem desassistidos pela família, vivessem em situação de rua, apresentassem situação econômica desfavorável, dentre outros. O código previa que estes indivíduos deveriam ser afastados da sociedade, para que fosse possível manter a ordem social, dessa forma, as medidas socioeducativas previam a internação dos indivíduos, sem previsão de tempo de duração, e também punições severas para as crianças e adolescentes em conflito com a lei (BRASIL, 1979).

Atualmente, o SINASE e o ECA regem as medidas socioeducativas e as políticas públicas relacionadas à socioeducação em todo o Brasil. A lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, representou um grande avanço quando falamos sobre os direitos das crianças e adolescentes, viabilizando a visão de medidas socioeducativas por uma perspectiva mais humanista e pedagógica, garantindo os direitos dos adolescentes mesmo em cumprimento de medida socioeducativa.

Ainda na construção de Brasília, as medidas socioeducativas já preocupavam o governo, nesse período, a legislação vigente para socioeducação era o primeiro Código de Menores, que guiava as medidas socioeducativas com um maior autoritarismo e repressão.

Nesse período foi promulgada no Distrito Federal a lei nº 4.545 de 10 de dezembro de 1964, que teve como intuito organizar a estrutura da administração do Distrito Federal. Em seu artigo 1º a Lei determina a estrutura básica da administração do DF e determina a criação de nove secretarias. Uma das secretarias pertencentes a essa estrutura era a Secretaria de Serviços Sociais, a qual tinha como competências a recuperação, orientação social, assistência ao menor, assistência à população desfavorecida e habitações econômicas de interesse social, nesse período a Secretaria de Serviços Sociais ainda tinha como principal guia para a recuperação, orientação social e assistência ao adolescente que cometeu ato infracional o Primeiro Código de Menores, de 1927 (GDF, 2016).

Durante esse período, até a implementação do Código de Menores de 1979, o principal referencial da socioeducação no Distrito Federal era a “Casa Mello de Mattos do

Menor Trabalhador”, a qual se tratava de um galpão localizado na Candangolândia que tinha a função de abrigar os adolescentes de 14 a 18 anos que praticasse ato infracional. Com a implementação do segundo Código de Menores, se tornou necessária a criação de novos centros especializados que seriam destinados à observação e permanência dos jovens. Houve uma reformulação no sistema socioeducativo, na forma de gerência pelo governo e foram criadas novas unidades de atendimento e o atendimento ao adolescente em conflito com a lei passou a funcionar entre três unidades: o Centro de Triagem e Observação de Menores (CETRO), a Comunidade de Educação, Integração e Apoio ao Menor e Família (COMEIA) e a Comunidades de Terapia e Educação de Menores (COTEME) (GDF, 2016, p. 53).

A principal unidade responsável pelo atendimento aos adolescentes era a COMEIA, que era responsável pelo atendimento, acolhimento e internação dos indivíduos. De acordo com o PDASE (2016), durante esse período o sistema socioeducativo contava com a participação de diversos órgãos para que fosse possível, juntos, proporcionar ao adolescente um atendimento mais humanizado e efetivo.

O estabelecimento do ECA, em 1990, iniciou uma nova mudança no sistema socioeducativo do Distrito Federal, fazendo com que fosse necessário fazer mudanças nos órgãos responsáveis pelos atendimentos dos adolescentes e na forma que esses atendimentos e acompanhamentos aconteciam. O programa de atendimento aos adolescentes precisou ser reformulado para que fosse possível se adequar e cumprir com o determinado pela nova legislação.

Em 1990, em face da promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente e do aumento do número de adolescentes envolvidos em atos infracionais, a política e as propostas de atendimento ao adolescente autor de atos infracionais passaram por um processo de reordenamento, que buscou atender aos aspectos constitucionais e legais, bem como propiciar melhor atendimento aos adolescentes e seus familiares (GDF, 2014, p. 15).

Desde a aprovação e promulgação do ECA, muitas mudanças ocorreram no sistema socioeducativo do Distrito Federal. Houve a desativação da COMEIA e a criação de uma nova unidade de internação, o Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE), que após sofrer diversas reformas, foi desativado em 2014, após 20 anos de funcionamento.

Atualmente no Distrito Federal, o sistema socioeducativo é responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, mais especificamente da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - Subsis, tendo como principal função a coordenação do sistema socioeducativo do Distrito Federal, sendo responsável pelo planejamento e execução de ações,

medidas, projetos e atividades voltados para os adolescentes em cumprimento de medida, garantindo sempre o acesso do indivíduo aos seus direitos (GDF, 2014).

O Distrito Federal, devido à sua especificidade de acumular competências de estado e município, é responsável pelas medidas de internação, semiliberdade e meio aberto, Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), de acordo com artigo 6º da lei que instituiu o Sinase (BRASIL, 2012). A execução de todas as medidas socioeducativas previstas no ECA é de atribuição da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (Subsis) (GDF, 2021, p. 12).

O DF busca que o atendimento ao adolescente ocorra em consonância às orientações estabelecidas pela Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Para apresentar como as orientações dadas pelo SINASE são cumpridas foi elaborado o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (PDASE), que tem como objetivo traçar metas, ações, planos e prioridades para os próximos 10 anos.

De acordo com o I Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal (PDASE), que foi instituído a partir do Decreto 35.697 de 1 de agosto de 2015, o programa de atendimento do Sistema Socioeducativo do DF tem como guia princípios legais baseados no Estatuto da Criança e Adolescente e no SINASE. O documento traz como exemplo alguns destes princípios norteadores, mas no presente texto será enfatizado os que abrangem a educação ou se relacionam de alguma forma com ela.

Os princípios legais garantem que as medidas socioeducativas a serem executadas respeitem a capacidade do adolescente de cumprir a medida, devendo ser oferecido um tratamento adequado e individualizado a cada adolescente, levando em conta necessidades sociais, pedagógicas e psicológicas. Deve-se garantir também a integridade física, moral e a segurança dos socioeducandos.

Respeitando esses pontos são asseguradas a promoção da jornada integral de educação, a promoção da alfabetização formal e do letramento, buscando superar o analfabetismo formal e funcional no Brasil, o atendimento escolar específico para o socioeducando, a superação das desigualdades educacionais e a formação dos adolescentes em cumprimento de medida para o trabalho e cidadania. A educação é vista como ponto importante para as medidas socioeducativas no Distrito Federal, buscando a garantia dos direitos do socioeducando e o reconhecimento do mesmo como sujeito histórico.

A construção do sujeito humanizado, socializado e singularizado só será possível se avançarmos para uma educação que, além dos conteúdos técnico-científicos necessários à sobrevivência física, atribua igual importância aos conteúdos simbólicos e dramáticos necessários à sobrevivência psíquica (GDF, 2016, p. 24).

Segundo as Diretrizes Pedagógicas Escolarização na Socioeducação (2014), o sistema socioeducativo do DF tem uma dimensão validante, por obrigar o adolescente a cumprir a medida como forma de responsabilização e outra, educativa que visa apoiar os socioeducandos para uma convivência com qualidade social. Para o alcance da dimensão educativa é importante a participação da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal nesse processo, visando justamente possibilitar aos socioeducandos uma relação que vá além da esfera formativa, as ações pedagógicas buscam também uma relação mais respeitosa e harmoniosa com a sociedade, com os outros e consigo para adolescentes que muitas vezes tiveram durante a sua vida uma relação conflituosa com o ambiente escolar.

2- A escola e o socioeducando

As medidas socioeducativas possuem caráter ético-pedagógico, ou seja, tem como foco permitir a ressocialização e reabilitação social do socioeducando respeitando suas especificidades, as medidas devem ter aspecto pedagógico e não punitivo. Dessa forma, as medidas socioeducativas têm como intuito oferecer socialização por meio de um processo educativo (GDF, 2013).

No contexto socioeducativo a escola tem papel fundamental no cumprimento das medidas de forma a respeitar as especificidades desse campo. A escolarização tem um papel essencial, propiciando a promoção da conscientização, alteridade e qualidade social na vida dos adolescentes que vivenciam em situação de risco ou vulnerabilidade, para além da condição que culminou no ato infracional (GDF, 2014).

Segundo o Estatuto da Criança e Adolescente (1990), a oferta de escolarização para os jovens que estejam cumprindo a medida de internação é obrigatória, para aqueles que cumprem as medidas de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida e semiliberdade deve haver um incentivo para que estes frequentem a escola.

Para o adolescente que cumpre medida de Liberdade Assistida o ECA prevê em seu artigo 119 inciso II, que é papel do orientador supervisionar a frequência do adolescente em cumprimento de medida na escola.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: [...] II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula [...] (BRASIL, 1990).

Já no que diz respeito aos adolescentes em regime de semiliberdade, são obrigatórias ações ligadas à escolarização e profissionalização.

Art. 120. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: [...] § 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade (BRASIL,1990).

Aos adolescentes que cumprem medida de internação o ECA determina seus direitos durante o período de internação, dentre os quais estão incluídos o acesso à escolarização e profissionalização, à atividades culturais, esporte e lazer. “Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: [...] XI - receber escolarização e profissionalização; XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; [...]” (BRASIL, 1990).

A escolarização prevista para os socioeducandos deve desempenhar a finalidade da educação básica prevista em na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seu Art. 22, que apresenta como finalidade assegurar a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer meios para o progresso no trabalho e estudos do educando.

É necessário que a educação esteja atrelada ao respeito a instituições e pessoas, ao convívio social e até mesmo à saúde, no contexto de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, essa necessidade não é diferente, o caráter pedagógico das medidas socioeducativas faz com que seja de suma importância o trabalho intersetorial, para que haja diálogo entre a educação e as demais áreas, abordando as questões de assistência , saúde, educação e proteção, pois são elementos essenciais para a efetividade do processo socioeducativo e seus objetivos, que precisam garantir o desenvolvimento e a proteção de cada adolescente. Ações para uma educação de qualidade social, que garanta, inclusive o desenvolvimento intelectual, necessita de ações conjuntas e multidisciplinares. Dessa forma, a educação tem um papel central na vida do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa para que o indivíduo conviva com a sociedade, com o mundo e com ele de uma forma mais saudável.

Educar para o convívio social é educar o adolescente para o exercício da cidadania, ou seja, temos uma relação direta das medidas sócio-educativas com o direito à educação e com a escola, que é a instituição que encarna, concretiza e expressa o direito à educação (ALVES, 2015, p. 25).

A forma como a escola e a educação estão presente na vida do socioeducando difere de acordo com a medida cumprida pelo socioeducando, nas medidas de internação a escola está presente dentro do ambiente de internação, já nas medidas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade o adolescente frequenta o ambiente escolar convencional.

A escola presente nas unidades de internação deve contar com toda a estrutura educacional adequada, contando com uma equipe pedagógica preparada, materiais pedagógicos e equipamentos necessários para o desenvolvimento de atividades escolares. Como previsto nas Portarias nº 285/2013 e nº 304/2013, a organização escolar das instituições inseridas nas unidades de internação, assim como a organização de todas as unidades escolares do Distrito Federal, é dividida em ciclos que compreendem o ensino fundamental I e II e o ensino médio tendo um período de duração próprio. Tendo em vista as especificidades do sistema educativo, este conta com uma divisão específica para cada ciclo da educação básica, levando em conta que muitas vezes os socioeducandos se encontram em defasagem idade/ano e o tempo de permanência da Unidade de Internação pode variar, divergindo muitas vezes dos períodos letivos convencionais (GDF, 2014).

De acordo com as Diretrizes Pedagógicas da Socioeducação (2014, p. 41), “a organização do trabalho pedagógico deve oportunizar o desenvolvimento integral do estudante e o prosseguimento de estudos quando de seu retorno para as demais unidades escolares da rede de ensino do DF.”

Para além da educação formal também deve ser oferecida nestas escolas uma educação integral e em tempo integral, é importante que sejam oferecidas atividades complementares ligadas à cultura, esporte, lazer e profissionalização. Para os adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto essas atividades também devem ser oferecidas, porém, o socioeducando conta com essas atividades através de políticas ligadas à escola ou a outras instituições do estado. Em caso de cumprimento de medidas de meio aberto os adolescentes frequentam o espaço escolar tradicional, dessa forma, é importante que a equipe escolar esteja preparada para receber os socioeducandos. Segundo Moreira et al. (2015), acolher não significa desresponsabilizar os adolescentes por seus atos e nem desrespeitar as normas da escola, mas sim escutar aquilo que os socioeducandos dizem e que trazem de particular e único para esse contexto. É importante que a escola seja capaz de respeitar as especificidades dos estudantes e garantir que essas sejam valorizadas no seu processo de ensino-aprendizagem e de ressocialização.

Apesar da importância da escola no contexto das medidas socioeducativas, é importante sinalizar que ela também pode, e muitas vezes representa, mais uma forma de repressão, preconceito e violência. As formas que isso se apresenta muitas vezes difere entre os adolescentes que cumprem medida em meio fechado e aberto, no contexto do adolescente em cumprimento de medida de meio fechado muitas vezes a repressão vem na retirada do seu direito à educação e lazer como forma de penalização do indivíduo, já quando se trata do adolescente em cumprimento de medida de meio aberto essa repressão ocorre dentro do espaço escolar formal, em forma de preconceito, descaso e desrespeito, esses fatores muitas vezes contribui para a evasão do adolescente após o cometimento do ato.

Apesar de continuar após o início do cumprimento de medida a exclusão do adolescente que está inserido no meio socioeducativo muitas vezes não se inicia após o cometimento do ato, o indivíduo que está presente no socioeducativo muitas vezes foi rejeitado pelo ambiente escolar. O espaço educacional frequentemente segrega o indivíduo que está presente na socioeducação, fazendo com que a vida escolar desses indivíduos seja repleta de preconceitos que acarretam no seu afastamento do ambiente escolar, para compreender esses fatores é necessário conhecer o perfil dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa no Brasil.

Apesar de não serem os únicos a cometerem atos infracionais, os adolescentes periféricos e negros representam a maioria dos jovens em cumprimento de medida, o Anuário Estatístico do Sistema Socioeducativo do DF (2022) apresenta dados que demonstram uma maioria de socioeducandos que se declaram como pretos/pardos em todos os níveis de cumprimento de medida.

Tabela 1 - Quantidade de adolescentes pretos e pardos de acordo com as medidas socioeducativas.

Tipo de medida	Número de adolescentes pretos e pardos em cada medida	Porcentagem de adolescentes pretos e pardos em cada medida
Meio Aberto	1276	68,1%
Semiliberdade	732	70,7%
Internação	553	75,2%

Fonte: Anuário Estatístico do Sistema Socioeducativo do DF, de 2022.

Ainda de acordo com o Anuário Estatístico do Sistema Socioeducativo do DF (2022), no Distrito Federal a maioria do público do sistema socioeducativo do Distrito Federal é marcado também pela baixa renda e apesar da maioria dos socioeducandos se encontrar em idade escolar, segundo o Anuário do Atendimento Socioeducativo Inicial no Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) de 2020, 37,25% dos adolescentes atendidos declara não estar matriculado em nenhum espaço escolar, enquanto 31,17% declara estar matriculado e manter frequência na escola e 19,96% declara estar matriculado mas não frequentar o espaço escolar.

Esse dado reafirma a vulnerabilidade histórica da juventude negra, discriminada e marginalizada, frequentemente associada à criminalidade. A falta de acesso da população a bens, serviços, cultura e lazer evidentemente deixa esse grupo à mercê da força de vontade individual para superar os entraves impostos pela organização social (GDF, 2013, p. 26).

Com base nos dados apresentados nesse levantamento, é possível refletir sobre uma falha na execução de medidas educativas capazes de alcançar o público adolescente do sexo masculino, negro e morador das periferias do DF antes que esses jovens comecem a ser atendidos pelo sistema socioeducativo. Essa falha na promoção de educação e na busca pela permanência na escola desse público, reflete no sistema socioeducativo do DF com o levantamento do perfil social dos jovens atendidos nas unidades.

Muitas vezes a escola não é capaz de dialogar com o contexto desses estudantes, fazendo com que eles vejam o espaço escolar como algo descolado da sua realidade. É comum que antes do cometimento do ato infracional haja uma ruptura entre o adolescente e o espaço escolar, esse rompimento ocorre por diversos motivos como reprovações, dificuldade de aprendizagem, distorção idade-série e exclusão. Segundo Cunha, Dazzani (2016) a desconexão entre a realidade social dos indivíduos e os conteúdos e parâmetros escolares são consideradas algumas das principais razões para o baixo rendimento e insucesso acadêmico de alunos oriundos da periferia.

Os adolescentes que não fazem parte dessa porcentagem que rompeu com o espaço escolar antes do cometimento de atos infracionais estão divididos entre as salas da EJA e os espaços de educação formal, estes adolescentes muitas vezes ao retornar à escola após o cometimento do ato encontram um ambiente repressivo e excludente.

A reprodução no âmbito da educação formal da realidade de privilégios de classe, raça e gênero na sociedade brasileira se apresenta como evidente no que se refere à relação da escola com o adolescente envolvido com a criminalidade ou com possibilidade de envolvimento. A escola parece exercer uma ação de expulsão

desses jovens do ambiente escolar e a exclusão deles mesmo no interior de tal ambiente (MOREIRA et al., 2020, p. 5).

Dentre os locais onde são enfrentadas violências físicas e psicológicas pelos jovens em cumprimento de medida socioeducativa, a escola é um dos principais espaços onde essa violência ocorre, fazendo com que muitos adolescentes não consigam reconhecer o espaço escolar como um espaço seguro (GDF, 2013;GDF, 2014).

Apesar dessa ambivalência do espaço escolar na vida dos socioeducandos, de acordo com Moreira et al. (2020), os adolescentes mantêm uma crença no potencial transformador e inclusivo da escola. Segundo pesquisa realizada pela CODEPLAN (2013), apesar dos socioeducandos do DF revelarem violências vividas no ambiente escolar e uma grande parte destes adolescentes não terem terminado o ensino fundamental, a grande maioria também acredita no papel transformador da escola e que podem mudar suas vidas através da educação. De acordo com tabelas presentes no documento Perfil e percepção social dos adolescentes em medida socioeducativa no Distrito Federal, realizado pela CODEPLAN em 2013, a maioria dos adolescentes, em todos os tipos de medida socioeducativa, concordam com a afirmação “Ir à escola pode mudar minha vida”.

Tabela 2 - Porcentagem de socioeducandos que concordam com a afirmação: “Ir à escola pode mudar minha vida” de acordo com medidas socioeducativas.

Tipo de medida socioeducativa	%
Prestação de serviços à comunidade	86,9
Liberdade assistida	92,4
Semiliberdade	100,0
Internação	93,1

Fonte: Perfil e percepção social dos adolescentes em medida socioeducativa no Distrito Federal, de 2013.

O espaço escolar é capaz de representar dois lados na vida dos adolescentes que venham a cometer atos infracionais, de um lado representa o principal meio para a sua ressocialização e de outro representa mais uma forma de exclusão do jovem. É importante que a escola esteja na vida desses adolescentes como um espaço integrador, criador e gerador de novas perspectivas por meio de atividades pedagógicas, atividades essas que possibilitem os jovens a ressignificarem sua forma de colocação no mundo (GDF, 2014).

Luckesi (1994), apresenta a tendência educacional de transformação da sociedade, que tem como objetivo compreender a educação como uma mediadora para a mudança social. pretendendo demonstrar a importância de entender como a educação está inserida na sociedade e tem influência dela mas também possui a capacidade crítica de trabalhar por uma mudança social, acreditando no papel transformador da escola mas não redentor. É necessário um espaço escolar que não reproduza os preconceitos presentes na sociedade, que respeite a individualidade de cada um, mas que não seja visto como um espaço redentor e salvador, o espaço escolar está inserido e sofre influência da ideologia vigente na sociedade.

Para viabilizar a escola como um espaço que possibilita a transformação e a ressignificação da trajetória desses indivíduos, é importante que a escola propicie uma formação multidisciplinar, essa relação quando presente nos diversos campos das medidas socioeducativas, possibilita a promoção de ações capazes de auxiliar os socioeducandos em diversas áreas da sua vida, contribuindo para uma formação integral desses adolescentes. É importante que a escola dentro do sistema socioeducativo seja vista como uma escola transformadora e possibilite ao socioeducando, para isso são pensadas ações em conjunto com as secretarias de educação, para que o trabalho realizado dentro das escolas que recebem os adolescentes esteja atrelado ao que é previsto ao sistema socioeducativo.

3- A articulação entre as Secretarias de Estado de Justiça e Cidadania e Educação

A história da escolarização e da educação dentro do sistema socioeducativo do Distrito Federal tem momentos importantes e marcantes. Assim como o atendimento socioeducativo, a educação nesse campo sofreu diversas mudanças, tendo como principal objetivo estar em consonância com o que era previsto nas legislações de cada período e buscando sempre o atendimento adequado ao socioeducando.

Com o início do atendimento para adolescentes autores de atos infracionais em 1984, não havia a preocupação com políticas públicas voltadas à escolarização dos jovens, apenas após a promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente, em 1990, foi necessário um reordenamento das propostas de atendimento e as políticas públicas para os socioeducandos.

A partir de 1988 com a aprovação da atual Constituição Federal que torna a educação direito de todos e de 1990, com a regulamentação do art. 227 da Constituição por meio da aprovação da lei 8.069 que institui o ECA, o direito à educação a todas as crianças e adolescentes e reiterado no art. e em no 54 vem a determinação do dever do estado na garantia, sem restrição aos que cumprem medidas socioeducativas. Assim, iniciou-se no DF a

oferta de escolarização aos adolescentes autores de ato infracional. Essa oferta foi iniciada no Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE), de forma improvisada, com o envio de quatro professores para o atendimento aos adolescentes. (GDF, 2014) Em 2010, o sistema socioeducativo do Distrito Federal passou a ser responsabilidade da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal (SECriança), período em que a SECriança lançou o plano de desativação do CAJE, tendo como base a insalubridade do espaço, a superlotação e todas as dificuldades que eram constantemente enfrentadas pela unidade e a descentralização da Unidade de Internação (UIS) para possibilitar a implementação dos princípios do SINASE.

Atualmente, para que todas as dimensões sejam incluídas no cumprimento das medidas são necessárias ações pedagógicas e educacionais, que são pensadas em conjunto pela Secretaria de Estado de Educação e a SUBSIS.

As Diretrizes Pedagógicas Escolarização na Socioeducação (2014) são baseadas na ideia de que políticas públicas voltadas para a escolarização são essenciais para a promoção da conscientização, alteridade e qualidade social na vida dos adolescentes que cometeram algum ato infracional.

A portaria conjunta nº 10, de 1 de novembro de 2018 prevê as competências da SEEDF e da SECRIANÇA no contexto socioeducativo, tendo como intuito estabelecer as ações e competências para o desenvolvimento da política pública de escolarização de adolescentes em cumprimento de Internação Provisória, de Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade) e atendidos pelo Núcleo de Atendimento Integral (NAI). Em seu artigo 2º o documento traz as competências relacionadas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, algumas destas se referem aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou atendidos pelo NAI, outras referem-se aos servidores e professores.

Dentre as competências da SEEDF previstas no artigo 2º da portaria conjunta nº 10, de 1 de novembro de 2018 estão:

I – promover o direito à educação para todos os adolescentes em Internação Provisória e em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Meio Aberto LA e PSC – além dos adolescentes atendidos pelo Núcleo de Atendimento Integrado NAI, em consonância com os princípios dos direitos humanos, objetivo primordial do SINASE;

II - promover a oferta e acesso à educação de qualidade, a todos os níveis de educação formal, para os adolescentes em cumprimento de internação provisória, medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo; [...]

IV - planejar, executar e avaliar mecanismos que incentivem o acesso e a permanência com êxito dos adolescentes em cumprimento de internação provisória e medidas socioeducativas na escola;

V - promover, intersetorialmente, de forma gradativa, conforme descrito em Plano de Trabalho para implantação da presente Portaria, a oferta de educação em tempo integral, por meio de atividades pedagógicas, culturais e esportivas aos adolescentes em medida socioeducativa de internação;

VI - ofertar a Educação Profissional, de forma gradativa, conforme descrito em Plano de Trabalho, com cursos planejados, de acordo com as características, as necessidades e os interesses dos adolescentes;

VII - promover, intersetorialmente, o acesso à educação digital, conforme descrito no Plano de Trabalho, de forma gradativa, para estudantes em cumprimento de medida socioeducativa de internação;

VIII - promover o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência;

IX - assegurar a matrícula de estudantes em cumprimento de internação provisória e medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação;

[...] XIV - matricular os estudantes egressos do Sistema Socioeducativo em Unidade Escolar mais próxima de sua residência ou que melhor atenda às suas necessidades (DISTRITO FEDERAL, 2018).

A portaria conjunta nº 10, de 1 de novembro de 2018, atribui os direitos dos socioeducandos, que devem ser garantidos por meio da SECRIANÇA e da SEEDF. Fazendo com que seja possível compreender como a educação tem um papel imprescindível no sistema socioeducativo do Distrito Federal. As ações previstas dentro da portaria propiciam ao socioeducando vivências capazes de proporcionar a melhora de habilidades e de alguns elementos importantes para o seu desenvolvimento, mas é necessário, no entanto, compreender como essas ações serão de fato oferecidas aos socioeducandos, para que haja o reconhecimento do adolescente com os processos que o envolvem.

As ações relacionadas à escolarização são operadas de forma distintas de acordo com a medida aplicada ao socioeducando, nas unidades de internação a escola está inserida dentro desse espaço, contando com todos os profissionais e estrutura necessária, essas escolas são regidas pela Secretária de Educação do Distrito Federal e devem proporcionar ao socioeducando atividades ligadas à cultura, lazer e saúde, todas vinculadas à educação (GDF, 2014).

Já nas medidas de semiliberdade os socioeducandos podem sair das unidades domiciliares em que estão, em período determinado pelos agentes, para frequentar escolas formais, também frequentam as escolas formais os socioeducandos em cumprimento de medida em meio aberto, nesses casos compete à SEEDF a garantia de vagas e matrículas nas escolas do DF, caso necessário o especialista que acompanha o socioeducando pode solicitar a troca de escola ou a matrícula do adolescente em uma escola específica, que contribua com a realização das metas do Plano Individual de Atendimento ao Adolescente - PIA (GDF, 2016).

De acordo com o PDASE (2016), dentro do Distrito Federal a organização do trabalho pedagógico tem importante papel de oportunizar o desenvolvimento integral dos alunos e o prosseguimento dos estudos quando retornar às demais unidades escolares da rede de ensino, levando em conta esse fator é importante que essa organização do trabalho pedagógico seja capaz de valorizar a especificidade de cada estudante, para que contemple suas necessidades e possibilite sua ressocialização, seu processo de aprendizagem.

Os relatórios da Codeplan de 2021, referente ao Perfil, Atribuições e Percepções dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal apresenta o papel dos profissionais da socioeducação e a importância de cada um, principalmente no que diz respeito à redução da sua vulnerabilidade, construção da sua autonomia e muitas vezes autoestima. Segundo o relatório, é imprescindível que os profissionais dentro do meio socioeducativo contem com capacitação e que sejam priorizadas equipes capazes de obter identificação com as atividades, para que haja uma ruptura dos elementos punitivistas que ainda se encontram em partes do sistema socioeducativo (GDF, 2021).

“Para promover a melhoria do sistema por meio dos profissionais, é necessário entender a função de socioeducador desses profissionais, assim como suas necessidades laborais e de conhecimento interdisciplinar para atuação crítica e responsiva dessa função” (GDF, 2021, p. 11).

É necessário que a formação dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo capacite eles para a atuação na área, fazendo com que compreendam a importância de suas funções. A articulação entre secretarias, possibilita que os socioeducandos tenham um atendimento multidisciplinar mediado por profissionais de diversas áreas, é importante que todas as ações pensadas pelos profissionais e pelo governo sejam pensadas de maneira a garantir os direitos dos adolescentes que cumprem medidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É incontestável a importância da relação entre o caráter reparador das medidas socioeducativas e o caráter educacional, para que essa realidade seja viabilizada é importante a relação entre as medidas socioeducativas e o espaço escolar. O espaço escolar, apesar de em muitos momentos representar mais uma forma de opressão dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, também é visto por muitos destes como uma possibilidade de mudança em suas vidas por meio da educação.

É necessário lembrar que a repressão escolar vivida por adolescentes é ainda maior quando falamos de adolescentes negros, que vivem na periferia. O racismo e a discriminação social presente na sociedade fazem com que esses indivíduos sejam mais afetados por violências e que isso esteja refletido dentro do sistema socioeducativo. De acordo com Amaral (2021), o racismo se materializa de diversas formas, sendo elas: o alto índice de encarceramento da população negra; a violência em todos os espaços; a negação e falta de acesso aos direitos garantidos, essas formas afetam diretamente os adolescentes negros presentes no sistema socioeducativo, os quais representam a grande maioria dos indivíduos atendidos por essas medidas.

Dentro das medidas socioeducativas é necessário que o espaço escolar supere essa forma de repressão, a educação tem como intenção promover uma melhor interação do adolescente com a sociedade, respeito às instituições e pessoas. No sistema socioeducativo as ações irão promover esse respeito e melhoria na interação por meio da relação entre os procedimentos ligados ao caráter reparador e à responsabilização pelo ato infracional e pelos procedimentos ligados ao caráter pedagógico das medidas socioeducativas.

O artigo buscou atravessar o tema educação no sistema socioeducativo de forma a demonstrar a importância da mesma para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e indicar como a socioeducação está presente no Distrito Federal, passando pela trajetória do sistema socioeducativo e chegando em como o direito à educação esteve presente nesse processo.

No Distrito Federal, a educação nas medidas socioeducativas é garantida por meio da articulação entre a Secretaria de Estado de Educação e a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo. Todos os termos de compromisso e portarias em vigência no Distrito Federal tem como objetivo garantir que o sistema socioeducativo seja oferecido de acordo com o que está previsto no ECA e no SINASE.

Verificou-se que a articulação entre as secretarias busca proporcionar ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa aprendizagens para além da escolarização. Segundo as Diretrizes Pedagógicas Escolarização na Socioeducação (2014), a escola busca também auxiliar o socioeducando com outros tipos de aprendizagens que o possibilite conhecer novas formas de se relacionar consigo, com o ambiente e com a sociedade e seus fenômenos, fazendo com que as responsabilidades educativas da escola nesse caso sejam potencializadas.

Tendo como base os resultados da pesquisa bibliográfica realizada no decorrer da realização do artigo e com os resultados encontrados, como perspectiva futura após finalizar

essa importante fase da minha formação, tenho como objetivo verificar como ocorrem as ações educativas no sistema socioeducativo para além dos documentos, utilizando uma metodologia mais participativa.

REFERÊNCIAS

ALVES, Vanessa. **A Escola e o Adolescente sob medida sócio-educativa em Meio Aberto**. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade. vol. 3, p. 23-35, jun. 2015. Disponível em: <https://revista.pgskroton.com/index.php/adolescencia/article/view/241> Acesso em: 10/11/2022

AMARAL, Douglas Martins. **Racismo e a criminalização da juventude pobre e negra: uma análise a partir da realidade do Centro de Socioeducação Professora Marlene Henrique Alves (CENSE PMHA) - Unidade no Norte Fluminense- RJ**. X Jornada Internacional Políticas Públicas, nov. 2021. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_814_81461242a311218f.pdf Acesso em: 20/01/2023

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf

BARROS, Betina; CARVALHO, Thais. **A queda das internações de adolescentes a quem se atribui ato infracional**. In Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: jul. 2023.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Brasil, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores**. 12 de outubro de 1927. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm Acesso em: 2023.

BRASIL. Lei Federal nº 6.697. **Institui o Código de Menores**. 10 de outubro de 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente**. 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 12.594. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. 18 de janeiro de 2012. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em 2022.

CAMARGO, Dulce Maria Pompêo de; CELLA, Silvana Machado. **Trabalho pedagógico com adolescentes em conflito com a lei: feições da exclusão/inclusão**. Educ. Soc., Campinas, vol. 30, n. 106, p. 281-299, jan./abr. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/xk6qgVwvJFCrtGzrqmnYKXq/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 05/11/2022

CUNHA, Eliseu de Oliveira; DAZZANI, Maria Virgínia Machado. **A escola e o adolescente em conflito com a lei: desvelando as tramas de uma difícil relação**. Educação em revista, Belo Horizonte. vol. 32, n. 1, p. 235-259, jan./mar. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-4698144008> Acesso em: 21/11/2022

GDF. **Anuário Estatístico Ano Base 2020 e 2021: Os anos da pandemia de COVID-19**. Brasília, 2022.

GDF. **Anuário do Atendimento Socioeducativo Inicial no Núcleo de Atendimento Integrado - NAI/UAI-DF**. Brasília, 2020.

GDF. **Diretrizes Pedagógicas Escolarização na Socioeducação**. Brasília. 2014. Disponível em: https://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/diretrizes_socioeducacao.pdf Acesso em: 12/01/2023

GDF. **I Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal - PDASE**. Brasília: Governo de Brasília, 2016.

GDF. **Perfil, Atribuições e Percepções dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal - Internação**. Brasília: Companhia de Planejamento do Distrito Federal, jun. 2021. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Relatorio-Perfil-Atribuicoes-e-Percepcoes-dos-Profissionais-do-Sistema-Socioeducativo-do-Distrito-Federal-Internacao.pdf> Acesso em: 25/04/2023

GDF. **Perfil, Atribuições e Percepções dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal - Meio Aberto**. Brasília: Companhia de Planejamento do Distrito Federal, jun. 2021. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Relatorio-Perfil-Atribuicoes-e-Percepcoes-dos-Profissionais-do-Sistema-Socioeducativo-do-Distrito-Federal-Meio-Aberto.pdf> Acesso em: 25/04/2023

GDF. **Perfil, Atribuições e Percepções dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal - Semiliberdade**. Brasília: Companhia de Planejamento do Distrito Federal, jun. 2021. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Relatorio-Perfil-Atribuicoes-e-Percepcoes-dos-Profissionais-do-Sistema-Socioeducativo-do-Distrito-Federal-Semiliberdade.pdf> Acesso em: 25/04/2023

GDF. **Perfil e percepção social dos adolescentes em medida socioeducativa no Distrito Federal**. Brasília: Companhia de Planejamento do Distrito Federal, 2013. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Perfil-e-percepção-social-dos-adolescentes-em-medida-socioeducativa-no-Distrito-Federal.pdf>
Acesso em: 09/01/2023

FERNANDES, Maria Nilvane; COSTA, Nayara de Souza; CORREIA, Janiely. **A educação de jovens e adultos para adolescentes em conflito com a lei: a educação escolar na socioeducação**. Revista Educação e Emancipação. vol. 14, n. 3, set./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/reducaoemancipacao/article/view/18192/9799>
Acesso em: 20/12/2022

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Filosofia da Educação**. São Paulo; Cortez, 1994.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira *et al.* **Ambivalência da escola e adolescentes infratores**. Psicologia Escolar e Educacional. vol. 24. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-35392020195027>
Acesso em: 23/07/23

PADOVANI, Andréa Sandoval; RISTUM, Marilena. **A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade**. Educ. Pesquisa, São Paulo, vol. 39, n. 4, p. 969-984, out./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/dZr6CBY3XydK4ynJhbnfNgg/?format=pdf&lang=pt>
Acesso em: 03/11/2022

SANTOS, Catarina de Almeida; SANTOS, Ingrid Louize Nascimento dos. **Entre as frestas da grade e o barulho do cadeado: a educação como horizonte de garantia de direitos**. Revista Textura. vol. 21, n. 17, p. 155 - 173, jul./set. 2019. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/txra/article/view/5095/3483>
Acesso em: 20/12/2022

SEABRA, Raíssa Costa Faria de Farias; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de. **Adolescentes em Atendimento Socioeducativo e Escolarização: Desafios Apontados por Orientadores Educacionais**. Psicologia Escolar e Educacional, São Paulo. vol. 21, n. 3, p. 639-647, set./dez. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-353920170213111144>
Acesso em: 14/11/2022

WESTIN, Ricardo. Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920. **Agência Senado**, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920#:~:text=O%20código%20de%201927%20foi,resistiu%20à%20mudança%20dos%20tempos.>
Acesso em: 28/04/2023